



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e das Resoluções nº 23/2007 e 179/2017 do CNMP, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil nº 003.0.171213/2009, que tramita na Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente de Feira de Santana, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, apresentado pelo Promotor de Justiça Ernesto Cabral de Medeiros, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **MASTROTTO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.384.037/0001-59, representada por seu diretor administrativo, Sr. Carlos Donivam Teixeira Oliveira, CPF 265.677.330-04, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

FINALIDADE DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** reconhecem que o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** está sendo firmado para integrar o Inquérito Civil, acima registrado, constituindo-se em composição civil entre as partes, com o objetivo de promover a resolução da questão, formando título executivo extrajudicial, e com a previsão de cláusulas que visam promover a regularidade ambiental do empreendimento MASTROTTO BRASIL S/A, localizado na BR 101, Km 201, s/n, Capoeiruçu, Município de Cachoeira.

CONFISSÃO DO ILÍCITO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a ocorrência de irregularidades ambientais no tocante à ausência de Plano de Ação de Emergência Ambiental (PEA), elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, e ausência de comprovação de execução do PRAD nas três regiões impactadas pelo rompimento do geotubo de desidratação e secagem de lodo em 2008, e de efetiva recuperação das áreas, reconhecendo como válido o Parecer Técnico da CEAT 113/2023 (ID MP 11843842 do IC acima referido).

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O **COMPROMISSÁRIO** deverá manter-se regular, quanto a todos os requisitos formais exigidos pelos órgãos ambientais competentes, dispondo da documentação adequada para comprovação, como licenças e cadastros, além de promover os estudos e monitoramentos necessários, para manter-se dentro dos parâmetros legais ambientais.

Parágrafo primeiro - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a cumprir irrestritamente todas



as condicionantes ambientais impostas pelo órgão ambiental competente, observando os prazos estabelecidos.

Parágrafo segundo – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a dispor de adequado controle de documentação, retendo documentos ambientais, especialmente, atinentes ao cumprimento de condicionantes, aos comprovantes de destinação de resíduos etc.

Parágrafo terceiro – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a manter-se regular no Cadastro Técnico Federal (CTF), junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), emitindo os respectivos Certificados de Regularidade.

Parágrafo quarto – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a manter-se regular no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes (CEAPD), junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA).

Parágrafo quinto – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a manter-se regular junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, com “Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB” válido, conforme Lei N.º 12.929, de 27 de dezembro de 2013 e Decreto N.º 16.302, de 27 de agosto de 2015.

Parágrafo sexto – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a manter-se regular no Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas que Exerçam Atividades Relacionadas à Cadeia Produtiva Florestal (RAF), junto ao INEMA.

Parágrafo sétimo – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a manter-se regular quanto à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, ou sua dispensa, para todas as captações de águas subterrâneas e/ou superficiais existentes ou vindouras, bem como para lançamento de efluentes para fins de disposição final diluição, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a tamponar o poço 3 de captação subterrânea, o qual apresentou baixa qualidade da água, **no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do presente instrumento.**

CLÁUSULA QUINTA – o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a dispor, no local do empreendimento, de responsável(is) técnico(s) pelo tratamento da água, gerenciamento dos resíduos e operação da ETE do empreendimento, com a(s) respectiva(s) ART.

Parágrafo único – O **COMPROMISSÁRIO** deve continuar a executar programa de monitoramento do sistema de tratamento de efluentes e das emissões atmosféricas, por profissional habilitado, com respectiva ART.

CLÁUSULA SEXTA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a garantir a eficácia das



tecnologias de controle ambiental nas chaminés do empreendimento, executando as manutenções periódicas, e produzir relatórios para eventual consulta dos órgãos ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a empregar medida de controle ambiental eficaz na etapa de lixamento do couro, cujos resíduos compactados pelo equipamento “scrubber” são armazenados temporariamente em contêiner de resíduos em área externa, coberta e com barreiras laterais que são insuficientes para conter a dispersão do pó pela ação dos ventos, podendo contaminar o solo e águas superficiais e subterrâneas, **no prazo de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a adquirir madeira somente de provedores legalizados e que forneçam nota fiscal de compra e documentos comprobatórios quanto à origem da madeira, retendo os registros para a fiscalização ambiental.

Parágrafo primeiro – O COMPROMISSÁRIO fica proibido de utilizar no processo produtivo madeiras tratadas com pesticidas e com resquícios de tinta.

Parágrafo segundo - Em caso de doações, o **COMPROMISSÁRIO** deverá manter registros contendo no mínimo, a identificação do doador e do beneficiário, CNPJ/CPF, endereços, descrição e condições do material doado, quantidade, origem e tipo da madeira, data e assinatura.

Parágrafo terceiro – O COMPROMISSÁRIO se obriga a armazenar os derivados de madeiras em local protegido de intempéries, ventilado e com pouca movimentação de pessoas, empilhadas de forma ordenada, afastadas de paredes, sobre pallets ou lonas, com piso de concreto drenante e cobertas com lona, **no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

CLÁUSULA NONA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a identificar, avaliar e implantar ações eficazes, eficientes e efetivas para prevenir e controlar as fontes potenciais de odor, no prazo de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a observar a legislação e normas aplicáveis para a manipulação, acondicionamento e armazenamento de produtos perigosos, devendo dispor de local com infraestrutura adequada e medidas de proteção ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a observar a legislação e normas aplicáveis para todas as fases do gerenciamento de resíduos sólidos (segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final), especialmente para resíduos sólidos perigosos e/ou passíveis de logística reversa, conforme as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, devendo reter a documentação comprobatória.



Parágrafo primeiro – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a Implantar e manter atualizado anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ou equivalente, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica, constando: Diagnóstico do gerenciamento atual (pessoal, equipamento, infraestrutura, procedimentos etc.); levantamento quali-quantitativo dos resíduos gerados; classificação dos resíduos com base na ABNT NBR 10.004:2004 e outras normas aplicáveis; procedimentos para cada etapa de gerenciamento de resíduos, contendo as soluções a serem adotadas, nomes das empresas prestadoras de serviços e dos demais atores envolvidos; infraestruturas e equipamentos existentes e necessários para adequado gerenciamento dos resíduos; programa de eliminação e redução de resíduos na fonte geradora e de treinamentos necessários; prognóstico do gerenciamento de resíduos.

Parágrafo segundo – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a com fulcro no PGRS, o empreendimento deve implementar a segregação dos resíduos na fonte geradora e, sempre que possível, destinar os resíduos para reaproveitamento ou reciclagem.

Parágrafo terceiro – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a com base no PGRS, aplicar e manter procedimentos de controle quali-quantitativo que identifiquem a origem, quantidade, classificação, características, periculosidade e as ações empregadas para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no estabelecimento, notadamente, resíduos perigosos.

Parágrafo quarto – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a dispor de local para o armazenamento de resíduos com infraestrutura e medidas de proteção ambiental compatíveis com os riscos associados, atentando para os requisitos da ABNT NBR 12235:1992; e para os resíduos não perigosos, atender os requisitos da ABNT NBR 11174:1990, mantendo-os em áreas separadas.

Parágrafo quinto - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a dispor de elementos incombustíveis (areia, silicato de magnésio etc.), tecidos, almofadas ou mantas absorventes, para conter pequenos derrames de produtos, os quais são comercializados para esta finalidade, cujos resíduos deverão ser devidamente manejados, de acordo com as leis e normas aplicáveis.

Parágrafo sexto – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não reutilizar os tambores, galões, embalagens vazias contaminadas por produtos químicos perigosos, tampouco comercializá-los para terceiros sem que haja o devido controle documental e rigor nas garantias ambientais, principalmente, quanto a destinação final a ser empregada.

Parágrafo sétimo – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a avaliar alternativas para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos do processo produtivo, reter a documentação comprobatória da destinação final empregada. Em caso de doação ou

4



venda, quando possível e legalmente aplicável, deve estar ciente quanto à sua responsabilidade solidária, devendo reter os registros, contendo no mínimo: a identificação completa das partes envolvidas, CNPJ/ CPF, endereços, descrição e condições do material doado, quantidade, origem, data e assinatura.

Parágrafo oitavo – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não queimar resíduos sólidos a céu aberto, identificando alternativas ambientalmente adequadas para a destinação final dos resíduos do empreendimento.

Parágrafo nono – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a manejar os resíduos sólidos passíveis de logística reversa (óleos lubrificantes, pneus, lâmpadas fluorescentes) conforme sistema de logística reversa eventualmente disponível na região, com a retenção de registros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adotar as medidas prevenção, controle ambiental e segurança necessárias da ETE, dispondo de adequado controle operacional, monitoramento e manutenção (estruturas e equipamentos, inclusive de backup), **no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

Parágrafo primeiro – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a apresentar para o órgão ambiental as ART atinentes ao projeto e execução das obras da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), **no prazo de 3 (três) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

Parágrafo segundo – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a assegurar que a ETE esteja devidamente dimensionada de forma compatível com a carga poluente gerada permitindo a sua readequação nos casos aumento ou diminuição das atividades de abate, **no prazo de 3 (três) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

Parágrafo terceiro – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a assegurar que a ETE possua dispositivo de medição de vazão afluente e efluente, **no prazo de 4 (quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

Parágrafo quarto – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a manter medidas de proteção ambiental, inclusive dos taludes, que compõem o sistema de tratamento de efluentes, **no prazo de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

Parágrafo quinto – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a, caso haja emprego de geomembrana para a impermeabilização das unidades de tratamento, dispor do "Certificado de Qualidade", ou documento equivalente, onde deve constar que o material foi fabricado e testado de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, estando livre de defeitos de fabricação, além de garantir que a geomembrana

5



seja instalada por empresa especializada, devendo o empreendedor requerer os documentos pertinentes da qualidade dos serviços executados, a exemplo do relatório dos testes de estanqueidade, normalmente realizados com equipamento conhecido com detector de descontinuidade ("Holiday Detector" ou Teste de Faísca "Spark-Test"), e atentando-se para recomendações da fabricante da geomembrana quanto ao uso, manutenções necessárias, monitoramento e validade do produto, a fim de garantir a impermeabilização das unidades de tratamento por todo período de operação do sistema de tratamento de efluente.

Parágrafo sexto – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a prover periodicamente a devida manutenção do sistema para evitar acúmulo de vegetação, proliferação de insetos e geração de odores; prover ações e dispositivos para a prevenção, controle e tratamento de substâncias odoríferas; prover medidas de prevenção, controle e monitoramento de erosão do solo, bem como para garantir a estabilidade geotécnica dos taludes das unidades de tratamento.

Parágrafo sétimo – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a elaborar um Manual de Operação e Manutenção da ETE, devendo conter: descrição da ETE e parâmetros utilizados no seu projeto; qualificação técnica da mão de obra necessária para operação e manutenção do sistema; especificação dos produtos e aparelhos laboratoriais eventualmente necessários para o controle operacional da ETE; fluxograma e arranjo em planta (layout) da ETE com identificação das unidades e informações sobre seu funcionamento; procedimentos de operação com descrição de cada rotina e sua frequência; identificação dos problemas operacionais mais frequentes e procedimentos a adotar em cada caso; descrição dos procedimentos de segurança do trabalho; modelos das fichas de operação a serem preenchidas pelo operador (caso aplicável); plantas e detalhes das unidades de tratamento, as built de toda instalação civil, hidráulica, mecânica, elétrica, automação e instrumentação, além dos manuais técnicos dos equipamentos e sistemas, no **prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a executar o Programa de Monitoramento Ambiental e incluir pontos de monitoramento no Riacho "Tanque" à montante e jusante do empreendimento, **no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quanto ao lodo gerado na ETE, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a apresentar para o órgão ambiental os procedimentos, frequência e documentos pertinentes à coleta, transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos removidos, **no prazo de 3 (três) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

Parágrafo único - No caso ocorra a disposição em aterro, apresentar para o órgão

6



ambiental competente a documentação com a anuência do órgão ou empresa responsável por sua operação, manter adequado controle documental, com evidências objetivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a garantir que a lavagem e manutenção de veículos e equipamentos ocorram em locais apropriados, com piso impermeável e canaletas de drenagem para Sistema SAO, o qual deve possuir manutenção e manejo adequado dos resíduos, em consonância com leis e normas, **no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a eliminar ao máximo os possíveis acessos (frestas no telhado, por exemplo), atrativos (restos alimentares) e abrigos (pneus inservíveis e objetos em desuso) de fauna sinantrópica, notadamente, roedores, devendo manter locais de armazenamento de pneus, materiais e equipamentos de acordo com as boas práticas de organização, limpeza e higiene, **no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a manter rotina de controle de pragas (desinsetização, desratização e descupinização), retendo registros, implementando **no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a manter um ambiente de trabalho com nível adequado de ordem e limpeza, adotando ações de prevenção e correção necessárias e cumprindo as leis e normas aplicáveis a saúde e segurança do trabalho, notadamente, quanto ao fornecimento e utilização de EPC/EPI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a elaborar e executar o Plano de Ação de Emergência Ambiental (PEA), com ART do responsável técnico, compatível com os riscos ambientais de suas atividades, realizando os treinamentos necessários, **no prazo de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar a avaliação ambiental das áreas afetadas pelo rompimento do geotubo em 2008, quanto aos recursos hídricos, solo e sedimentos, a fim de verificar o atual status, **no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.**

Parágrafo primeiro – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a contratar profissionais de nível superior, devidamente habilitados pelos seus conselhos de classe, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar, para realização do levantamento do passivo ambiental.

Parágrafo segundo – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a proceder com as ações de



correção, controle e recuperação da área com passivo ambiental, caso constatado, devendo elaborar PRAD atualizado, baseado na avaliação ambiental citada no *caput*, por profissional devidamente habilitado, apresentando-o ao órgão ambiental competente, **no prazo de 6 (seis) meses, após a conclusão da avaliação ambiental.**

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Pela degradação ambiental pretérita, constatada em 2008 em decorrência do rompimento do geotubo com vazamento da ETE, o **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de reparação/indenização, o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que deverá ser revertido para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeira/BA, incumbindo ao **COMPROMISSÁRIO** buscar os dados, realizar o depósito da quantia e apresentar o respectivo comprovante.

Parágrafo único - O valor acima poderá ser pago em até 20 parcelas mensais consecutivas, com o primeiro pagamento com vencimento para o dia 20 de janeiro de 2023.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores e respectivos parágrafos, desrespeitando os prazos estabelecidos, incorrerá em multa imediata de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que se renovará a cada 30 (trinta) dias de atraso e descumprimento, até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida.

Parágrafo primeiro – a multa supracitada é aplicável para cada obrigação descumprida, sendo, portanto, de natureza cumulativa de forma temporal (a cada 30 dias) e cumulativa entre as cláusulas inadimplidas.

Parágrafo segundo – a multa aplicada terá destinação definida pelo órgão do Ministério Público que a executar, conforme entendimento discricionário a ser tomado a partir da análise do contexto fático de melhor destinação da verba à época da execução, não sendo possível extrapolar as destinações já definidas no art. 5º, §1º e §2º da Resolução nº 179/2017 do CNMP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a prestar contas do andamento das medidas adotadas para cumprimento das cláusulas deste TAC, todas as vezes que provocado, apresentando diretamente ao **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Independentemente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento, importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

como as de natureza criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Não obstante este compromisso produza efeitos legais a partir de sua celebração e tenha eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, o presente será submetido à devida homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, ficando o COMPROMISSÁRIO, desde logo, ciente da determinação de arquivamento do Inquérito Civil para fins de homologação, ou não, deste TAC, na forma do artigo 10, §1º da Resolução nº 23 do CNMP.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Feira de Santana, 13 de dezembro de 2023.

ERNESTO CABRAL DE MEDEIROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CARLOS DONIVAM TEIXEIRA OLIVEIRA
MASTROTTO BRASIL S/A

VALTER JOSÉ RIBEIRO PEREIRA
OAB/BA 23323

CARLOS
DONIVAM
TEIXEIRA
OLIVEIRA:265677
33004

Assinado de forma digital por CARLOS
DONIVAM TEIXEIRA
OLIVEIRA:26567733004
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=23359708000139,
ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=CARLOS
DONIVAM TEIXEIRA
OLIVEIRA:26567733004
Dados: 2023.12.18 11:06:53 -03'00'

Documento assinado digitalmente

VALTER JOSE RIBEIRO PEREIRA
Data: 17/12/2023 08:36:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

